## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 094/2013-CJCI

Belém, 27 de janeiro de 2013.

Processo nº 2013.7.001689-8

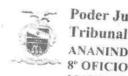
A Sua Excelência o (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente AYTRON MONTEIRO DA SILVA, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZAŘÉ SAAVEDRA GUIMARÃES Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará 8° OFICIO CIVEL DE ANANINDEUA MANDADO - Nº: 20130020475840



PROCESSO Nº 0009961-63.2012.814.0006 DECISÃO/MANDADO BUSCA E APREENSÃO

1- Considerando a certidão de fls. 25, DECRETO A BUSCA E APREENSÃO em desfavor do sócioeducando AYRTON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, paraense, nascido em 13/04/1994, filho de Arnaldo Piedade da Silva e de Jaqueline Monteiro Costa, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, Quadra 35, nº 11, Bairro Paar, Próximo a Seccional do PAAR, Ananindeua/PA ou onde quer que se encontre, nos termos do art. 184, §3º do ECA, determino o SOBRESTAMENTO DO FEITO até a efetiva apreensão do sócioeducando.

2- Determino ao Oficial de Justiça ou a Autoridade Policial que deverá buscar, apreender e apresentar o sócioeducando na unidade de SEMILIBERDADE CAS Centro de Adolescentes em Semiliberdade (Trav. Itaboraí, nº 359, Icoaraci) para dar continuidade ao cumprimento da medida socioeducativa de Semiliberdade, onde permanecerá à ordem e à disposição deste

3- Feita a sua apresentação, a gerência da unidade executora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar o ocorrido, visando inclusão do feito em pauta de audiência, para o fim do artigo 111, inciso V, do ECA.

4- Nos termos do art. 47 da Lei 12.594/2012, o mandado de busca e apreensão terá validade de 6 (seis) meses. Decorrido tal prazo, certifique-se a secretaria o não cumprimento e encaminhem-se os autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública, para ciência e manifestação no prazo de 2 (dois) dias sucessivo. Após, voltem-me os autos conclusos. 5- Cumpra-se nos termos do Art. 286 do Código de Processo Penal.

A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. À Secretaria de origem para cumprir.

Ananindeua, PA, 16 de Janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8º VARA DE ANANINDEUA

JUIZADO DA ÎNFÂNCIA E JUVENTUDE

Fórum de: ANANINDEUA

Endereço: Br 316, Km 8

CEP: 67030-970

Bairro: Centro

Email: 8civelananindeua@tjpa.jus.br

Fone: (91) 3201-4900/3201-